

Mapa temático, territorial e instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil e a questão da terra e do território

Hugo Belarmino de Moraes
Amanda Santos Soares

Resumo

O presente artigo objetiva divulgar alguns dos resultados da pesquisa intitulada “Mapa temático, territorial e instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil” relacionando-os a algumas discussões sobre a questão agrária brasileira, em especial o cenário de conflitos fundiários relacionados com a luta pela terra e pelos territórios. A pesquisa foi realizada por pesquisadores da Dignitatis – Assessoria Técnica Popular e da Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos, ambas entidades de direitos humanos do Brasil que atuam no campo específico da advocacia popular e assessoria jurídica popular. A pesquisa foi desenvolvida a partir do Edital 02/2011 do Observatório da Justiça Brasileira (OJB), vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), justamente na área temática de Advocacia Popular e a Democratização do Sistema de Justiça Brasileiro. Desta forma, o presente artigo visa divulgar alguns resultados desta pesquisa – especificamente no que tange ao mapa temático “Terra e Territórios” em suas relações com os atuais desafios jurídico-políticos da questão agrária brasileira – e problematizar a própria utilização do instrumento metodológico da cartografia como novidade no campo dos estudos socio-político-jurídicos. Defende-se que a utilização deste instrumental, além de rico em possibilidades científicas e pouco utilizado no campo das ciências jurídicas e sociais, pode colaborar nas análises da complexidade do fenômeno jurídico enquanto produto dialético de pressões dos movimentos sociais reivindicando direitos e dos setores sociais dominantes que utilizam dos mecanismos jurídicos para manutenção de seus privilégios.

Palavras-chave: Advocacia e Assessoria Jurídica Popular, Organizações de Direitos Humanos, Terra e territórios.

Introdução

O presente artigo objetiva divulgar alguns dos resultados da pesquisa intitulada “Mapa temático, territorial e instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular (AJP) no Brasil” relacionando-os a algumas discussões sobre a questão agrária brasileira, em especial o cenário de conflitos fundiários relacionados com a luta pela terra e pelos territórios. A pesquisa foi realizada por pesquisadores da Dignitatis – Assessoria Técnica Popular e da Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos, ambas entidades de direitos humanos do Brasil que atuam no campo específico da advocacia popular e assessoria jurídica popular, relacionando com o tema do Acesso à justiça.

A pesquisa foi desenvolvida a partir do Edital 02/2011 do Observatório da Justiça Brasileira (OJB), vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), justamente na área temática de Advocacia Popular e a Democratização do Sistema de Justiça Brasileiro. Recentemente transformado em publicação, a pesquisa constituiu-se em desafio para os pesquisadores das organizações de direitos humanos em comento, sobretudo em virtude da novidade de trabalhar com o instrumento dos mapas e as possibilidades de trabalho que tal metodologia pode oferecer.

Divimos, portanto, este artigo em três partes, a primeira servindo de contextualização e problematização dos conceitos fundamentais presentes na pesquisa, vinculando-se sobretudo à

assessoria jurídica popular e advocacia popular no Brasil. Ressaltamos que não há espaço nem tempo para discussão sobre o tema junto à categoria acesso à justiça como foi realizado no pesquisa acima citada.

No segundo momento, iremos apresentar alguns apontamentos gerais sobre questão agrária no Brasil no contexto da luta pela Terra e Território, entendidos estes direitos humanos enquanto processos sociais de luta para ter acesso aos bens necessários a uma vida digna, como formula Herrera Flores (2009).

No terceiro e último capítulo iremos apresentar os dados levantados e a distribuição temática e territorial da Assessoria Jurídica e Advocacia popular da pesquisa com a posterior exposição do mapa da temático “Terra e território”. Neste momento também será possível observar quais as lacunas e quais as coberturas das organizações de direitos humanos no Brasil a partir da pesquisa e quais os elementos de análise podem ser retirados deste mapeamento, especificamente dentro da temática “Terra e Territórios”.

1 – Sobre o conceito de Assessoria Jurídica Popular e Advocacia Popular

Há diversas pesquisas, concluídas ou em andamento, sobre o tema da advocacia e assessoria jurídica popular, boa parte delas em sede de mestrados. Embora esses estudos demonstrem haver mais interesse sobre o tema, essas categorias estão longe de alcançar um consenso. Diante desse cenário, retoma-se o debate acerca da advocacia e da assessoria jurídica popular nesta seção, a fim de encontrar a precisão conceitual que orienta a pesquisa empírica. Segundo Fábio Sá e Silva (2010: 340),

A advocacia popular, entendida como um segmento organizado, vinculado a movimentos sociais e populares, conjugando deliberadamente estratégias jurídicas e políticas, trabalhando com causas coletivas e atuando não apenas defensivamente, mas também na busca pela expansão de direitos, não pode ser localizada antes dos anos 1970.

Na concepção de Sá e Silva, antes disso alguns advogados atuaram a partir de fortes relações com movimentos sociais, como Francisco Julião (vinculado às Ligas Camponesas) ou, ainda no século XIX, o abolicionista Luiz Gama, mas não existia a articulação da advocacia popular como segmento organizado. A existência da prática de advocacia popular remonta, portanto, a um período anterior à década de setenta, devido à sua condição de fenômeno que acompanha a luta por direitos na história da sociedade brasileira.

A partir dos ventos democratizantes, a assessoria jurídica e advocacia popular foram se estruturando na medida da luta social, enquanto expressão jurídica da luta política por direitos e por uma nova sociedade. Merece destaque, neste sentido, a construção de coletivos e redes locais e regionais de advogados populares, tais quais o Instituto de Apoio Jurídico Popular (IAJUP), criado em 1987 no Rio de Janeiro; a Associação Nacional dos Advogados Populares (ANAP) que vem dar origem à Rede Nacional dos Advogados e das Advogadas Populares (RENAP), que nasce em 1995 vinculada aos movimentos sociais pela luta pela terra, com destaque para o MST e CPT. Registre-se, por fim, que segundo Ribas (2010), em 1996, portanto um ano após a criação da RENAP, foi criada a Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU). Atualmente, segundo Flávia Carlet (2010: 46):

A RENAP é uma Rede de alcance nacional de advogados que atuam com movimentos urbanos e rurais no Brasil. Desde seu surgimento é estreitamente vinculada ao MST, embora atualmente seus advogados atuem também junto a

demandas relacionadas a questões indígenas, quebraadeiras de coco, quilombolas, comunicação comunitária, sindicatos, atingidos por barragens, luta por moradia urbana, dentre outros. Está organizada por meio de uma articulação descentralizada de advogados populares, sem personalidade jurídica, organizada em nível nacional, de forma horizontal, com o objetivo de dar suporte e otimizar a prestação da assessoria jurídica aos movimentos sociais.

Nesse contexto, a advocacia popular, ainda segundo Sá e Silva (2010: 342-345), organiza-se a partir de quatro características principais: (i) a perspectiva de encarar cada caso como expressão de problemas estruturantes das sociedades capitalistas, que afetam coletividades inteiras; (ii) o objetivo fundamental da atuação do advogado não se resume à obtenção de vitórias judiciais, mas ao empoderamento da luta social à qual ele se vincula; (iii) a utilização conjunta de estratégias jurídicas e extrajurídicas, como a educação jurídica popular, a articulação com outros atores da sociedade civil e do sistema político; (iv) a advocacia popular busca explorar criativamente as contradições do sistema jurídico, engajando-se na construção de argumentos teóricos e doutrinários que contribuam para a transformação do pensamento jurídico e de novos padrões jurisprudenciais, mais consentâneos com a efetivação dos direitos dos “de baixo”.

Já Leandro Gorsdorf (2010, p. 14) chama de advocacia popular o trabalho de assessoria jurídica popular em torno da justiciabilidade dos direitos humanos, entendida como sua reivindicação no âmbito da jurisdição interna (Juízos, Tribunais, Cortes Superiores) ou internacional (com destaque para a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA). Ou seja, o que caracteriza finalmente o trabalho do advogado popular é sua atuação dentro do campo jurídico (BOURDIEU, 2001, p. 209), utilizando e vivenciando as regras do jogo deste campo e buscando alterações contra-hegemônicas.

Por fim, cabe chegar à noção de assessoria jurídica popular, assim definida por Luiz Otávio Ribas (2009):

A assessoria jurídica popular, amplamente concebida, consiste no trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, educadores, militantes dos direitos humanos em geral, entre outros; de assistência, orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos sociais; com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade; seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, extrajurídicos, políticos e da conscientização.

É uma prática jurídica insurgente desenvolvida principalmente no Brasil, nas décadas de 1960 até hoje, por advogados, estudantes e militantes de direitos humanos, voltada para a realização de ações para o acesso à justiça, num trabalho que mescla assistência jurídica e atividades de educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular, com grupos e movimentos populares.

Destaca-se, nessa concepção, que a assessoria jurídica popular não é desenvolvida apenas por advogados, pessoas com algum tipo de educação formal ou junto ao Judiciário, mas por uma ampla gama de militantes dos direitos humanos, nos mais díspares contextos e em formatos diversos.

Por fim, cabe apontar o significado do termo popular nestes conceitos. Leandro Gorsdorf (2010: 10) preocupa-se em definir o que constituiria a assessoria jurídica como *popular*, estabelecendo critérios a partir de duas perspectivas: *para quem e com qual finalidade ela é exercida*. A resposta à

primeira questão: são os movimentos sociais emancipatórios – Gosdorf, baseando-se em Sztompka, introduz aqui uma distinção entre os movimentos sociais conservadores e os progressistas, que são aqueles que resistem à hegemonia neoliberal e buscam transformar o mundo segundo outros padrões de valores, a partir de uma ética comprometida com os direitos humanos.

O trabalho de assessoria jurídica pode operacionalizar-se de variadas formas, a depender da estratégia do movimento social e do patamar de reconhecimento social e concretização do direito ao qual se relaciona a demanda: além da atuação judicial, podem ser desenvolvidas atividades como “a atuação internacional perante a ONU e a OEA, a incidência no Poder Legislativo, monitoramento de políticas públicas, inclusive da política orçamentária, [e] a educação popular” (GOSDORF, 2010: 8).

Percebemos por meio desta breve revisão bibliográfica que, mesmo entre autores com forte comunhão de referenciais teóricos e políticos, pode haver conceitos menos e mais amplos tanto da advocacia popular, como da assessoria jurídica popular (a depender de como os termos “jurídico” e “advocacia” sejam compreendidos), bem como uma distinção não necessariamente tão clara entre ambas.

O que nos interessa demarcar aqui, no entanto, visando os objetivos da pesquisa, não é tanto a diferença entre os dois termos ou mesmo a extensão de cada um deles, mas acentuar o seu sentido, propósito e contexto sócio-histórico comum, assinalado por todos os autores mencionados, que consiste na postura de solidariedade aos movimentos sociais emancipatórios, enquanto sujeitos coletivos de direito que instituem novas práticas políticas e jurídicas, e desenvolvem estratégias de acesso à justiça e luta por direitos humanos tanto por meio da atuação junto às instituições estatais, como fora delas.

Desta forma, a pesquisa desenvolvida reconhece essa amplitude temática e defende que estas categorias, com certa tradição dentro do Brasil no âmbito das discussões sobre direitos humanos, necessitam não só de aprofundamento conceitual mas também de reafirmações no âmbito prático. Justamente por isso a pesquisa também se justificou a partir deste recorte, enfocando, no entanto uma novidade: já existem pesquisas voltadas à sistematização das assessorias universitárias ou dos advogados populares observados individualmente, mas há uma escassez de trabalhos que analisam as categorias “assessoria jurídica popular” e “advocacia popular” a partir de entidades e organizações de direitos humanos. Desse modo, o presente mapeamento foi realizado para dialogar, complementar e provocar uma agenda de pesquisa em expansão.

O espaço amostral da pesquisa foi delimitado, portanto, pela busca e identificação das experiências de assessoria jurídica e advocacia popular realizadas por entidades e organizações de direitos humanos que atuam a partir do binômio exigibilidade-justiciabilidade dos direitos humanos.

Antes de descrever sucintamente os dados e procedimentos da pesquisa realizada realizamos breves apontamentos acerca da questão agrária e os conflitos que conformam a realidade da assessoria jurídica e advocacia popular.

2 – Apontamentos sobre a Questão Agrária e as lutas por Terra e Território no Brasil

Neste capítulo iremos traçar alguns elementos para compreensão do que se pode entender por questão agrária e qual o contexto e os conflitos presentes neste campo. Traçaremos esse perfil histórico e político para facilitar a compreensão da terceira etapa do trabalho que consiste mais propriamente na apresentação dos dados da pesquisa desenvolvida, com o recorte no tema “Terra e Territórios”.

Dada a complexidade do tema, faz-se mister uma compreensão interdisciplinar, que busque elementos das mais diversas áreas. Para Stédile: “o conceito ‘questão agrária’ pode ser trabalhado e interpretado de diversas formas, de acordo com a ênfase que se quer dar a diferentes aspectos do estudo da realidade agrária” (STÉDILE, 2005: 17). Destarte, quando se fala em questão agrária, é preciso atentar, primeiramente, para um componente estrutural, como “conjunto de interpretações e análises da realidade agrária que procura explicar como se organiza a posse, a propriedade, o uso e a utilização das

terras na sociedade brasileira” (STEDILE, 2005: 17-18), mais afeito ao campo da economia (política ou não). Conforme apresenta MATTOS NETO (2006: 98):

Economicamente, questão agrária está ligada às transformações nas relações de produção, ou seja, como produzir, de que forma produzir. Tal equação econômica aponta para indicadores como a maneira que se organiza o trabalho e a produção, o nível de renda e emprego dos trabalhadores rurais, a produtividade das pessoas ocupadas no campo, etc.

Analisar, portanto, a questão agrária é refletir sobre um conjunto de mecanismos em uma dada formação social que estabelece as formas como se utiliza de um bem – a terra e os recursos dela advindos – na produção econômica. No entanto, é preciso observar como o termo “agrário” (multifacetado) não se confunde com “agrícola” (dimensão meramente produtivista), justamente porque se estende este termo como um “problema” ou “desafio” não resolvido – dadas as relações sociais que se estabelecem a partir dessa dimensão estrutural.

Com base nos dados do Censo Agropecuário de 2006 e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pode-se apontar o seguinte:

TABELA 1 – ÁREA DOS ESTABELECIMENTOS RURAIS, SEGUNDO O ESTRATO DE ÁREA - BRASIL – 1985/2006			
Estrato de área	Área dos estabelecimentos rurais (ha)		
	1985	1995	2006
TOTAL	374.924.421	353.611.246	329.941.393
Menos de 10 ha	9.986.637	7.882.194	7.798.607
De 10 ha a menos de 100 ha	69.565.161	62.693.585	62.893.091
De 100 ha a menos de 1.000 ha	131.432.667	123.541.517	112.696.478
1.000 ha e mais	163.940.667	159.493.949	146.553.218
Fonte: IBGE, Censos Agropecuários 1985/2006.			

Observando estes dados, os estabelecimentos com mais de 1.000 ha ocupam 43% da área agricultável, enquanto estabelecimentos com menos de 10 ha ocupam 2,7% da área total; 1% dos proprietários detêm cerca de 43% da área agricultável; 92% das propriedades podem ser classificadas como pequenas e ocupam 29,2% da área total. Trata-se do país com a pior distribuição de terras do mundo.

Tomando por base uma classificação entre imóveis pequenos, médios e grandes, a situação é descrita conforme a tabela abaixo:

TABELA 2 – ESTRUTURA FUNDIÁRIA - 2003					
Grupos de área total	Nº de Imóveis	%	Área em HA	%	Área Média (ha)

Pequena	Menos de 200 ha	3.895.968	91,9	122.948.252	29,2	31,6
Média	200 a menos de 2.000 ha	310.158	7,3	164.765.509	39,2	531,2
Grande	2.000 ha e mais	32.264	0,8	132.631.509	31,6	4.110,8
TOTAL		4.238.421	100,0	420.345.382	100,0	99,2
Fonte: Incra, 2003.						

Ariovalvo Umbelino continua, afirmando que:

No Brasil onde estão os maiores latifúndios que a história da humanidade já registrou. A soma das 27 maiores propriedades existentes no país atinge uma superfície igual àquela ocupada pelo Estado de São Paulo, e a soma das 300 maiores atinge uma área igual à de São Paulo e do Paraná (OLIVEIRA, 2004: 48)

De outro lado, quando se observa o repasse de verbas e a representatividade política dos setores a contradição é reiterada:

TABELA 3 - REPASSE DE VERBAS E REPRESENTATIVIDADE NO CAMPO		
	CAMPONESES SEM-TERRA E AGRICULTORES FAMILIARES	GRANDES PROPRIETÁRIOS RURAIS (E AGRONEGÓCIO)
População	6.120.000	22.000
Representação Política (número médio de deputados federais ligados a cada setor)	10	93
Gastos Públicos (em bilhões de dólares)	10,2	58,2
Fonte: (Carter, 2009 : 62)		

Estes dados permitem uma interligação entre a demanda pela terra, a importância de cada setor para o desenvolvimento nacional e o tratamento desigual que tais setores recebem do poder público.

Sérgio Sauer, apoiado em José de Sousa Martins, aponta que a questão agrária no Brasil remonta pelo menos ao século XIX com a abolição da escravatura e a criação da Lei de Terras de 1850, devido ao disciplinamento legal que verdadeiramente instituiu a propriedade privada da terra no país, impedindo “o acesso à terra àqueles que não podiam comprar, forçando os pobres livres, inclusive os imigrantes europeus, a trabalhar para os grandes proprietários” (SAUER, 2010: 45).

Portanto é possível perceber um modelo fundiário concentrador que ainda hoje permanece praticamente inalterado, como os dados acima demonstraram. De outro lado, é preciso perceber que mesmo a chamada Revolução Verde – enquanto mecanismo de incorporação de tecnologias modernas e uma integração à dinâmica industrial de produção – não modificou basicamente a estrutura agrária brasileira (SAUER, 2010: 29).

O cenário, portanto, de “modernização” do campo brasileiro só pôde se construir ocultando o caráter concentrador e expropriatório próprio do agronegócio. Bernardo Mançano Fernandes pontua que o termo agronegócio é relativamente novo, remontando à década de 1990, compreendido como resultado do processo de globalização econômica, de aperfeiçoamento do processo produtivo e do neoliberalismo. No entanto, o novo nome encerra dentro de si as contradições antigas do modelo de *plantation*: “Se o latifúndio efetua a exclusão pela improdutividade, o agronegócio promove a exclusão pela intensa produtividade” (FERNANDES, 2008: 65).

Desta forma, seguindo Sérgio Sauer, pode-se afirmar que o esquema contraditório da concentração de terras que se consolida no Brasil, vai criando um duplo esquema. Primeiramente, vários autores, inclusive do campo crítico, apontam a inviabilidade, subordinação ou o próprio “fim” do campo (SAUER, 2010: 19-28) e do campesinato, dado o caráter residual e “pré-moderno” desta categoria no mundo globalizado. Em segundo lugar, essas interpretações e a realidade difícil acabam por desenvolver uma visão “urbano-centrada”, enxergando o campo como “lugar do atraso”, não valendo mais a pena disputar uma “cidadania no/do campo”, dadas as condições de desenvolvimento do capitalismo agrário.

Em contraponto, aponta o mesmo autor que:

Por outro lado, a *diluição* ou *descentramento* do rural vem sendo colocada em xeque tanto por reflexões teóricas recentes quanto pelos processos sociais e políticos de resistência e luta de diversos segmentos da população rural. Os movimentos sociais como sujeitos políticos, especialmente na luta pela terra, recolocam a importância do rural tanto na agenda política brasileira quanto nas interpretações da sociedade ocidental contemporânea (SAUER, 2010: 28).

Uma dessas interpretações é dada pela Professora Maria Nazareth Wanderley, que afirma a possibilidade de conceber o espaço rural como um “espaço físico diferenciado” e como “lugar de vida”:

Em primeiro lugar, [o espaço rural] enquanto um espaço físico diferenciado. Faz-se, aqui, referência à construção social do espaço rural, resultante especialmente da ocupação do território, das formas de dominação social que tem como base material a estrutura de posse e uso da terra e outros recursos naturais, como a água, da conservação e uso social das paisagens naturais e construídas e das relações campo-cidade. Em segundo lugar, enquanto um lugar de vida, isto é, lugar onde se vive (particularidades do modo de vida e referência “identitária”) e lugar de onde se vê e se vive o mundo (a cidadania do homem rural e sua inserção na sociedade nacional) (WANDERLEY, 2001: 03).

Dialeticamente, portanto, a uma situação de desigualdade estrutural e jurídica, também corresponde uma situação de resistência e luta. As questões sociais derivadas do contexto agrário nacional ajudam a explicar tanto o processo de exclusão quanto as reivindicações derivadas dos movimentos sociais de luta pela terra – e para além da terra. Conforme Batista (2006: 127):

As manifestações de lutas sociais no campo sempre tiveram como elemento central dos conflitos as demandas por acesso à terra, a busca por direitos sociais e trabalhistas, a luta contra as injustiças sociais e pela cidadania dos camponeses e camponesas, e, mais recentemente as questões de etnias e raças.

Em suma, esse processo agrega três faces importantes: primeiramente, é preciso romper com qualquer concepção dicotômica da realidade que separa o rural e o urbano, pois estes dois espaços não possuem fronteiras rígidas (interagem cotidianamente), embora não percam, por isso, as suas

especificidades e identidades; em segundo lugar, as lutas dos movimentos sociais não se restringem às lutas pela propriedade fundiária e manutenção de “valores camponeses tradicionais”, mas ultrapassam-na, pois são lutas pela libertação e emancipação humanas, incluindo demandas por saúde, paz, *justiça e educação – direitos humanos, enfim*; por fim, é preciso conceber a importância da terra como *meio* de trabalho, possibilitando a construção de identidades e de cidadania no meio rural. É a partir destas reflexões que se pode falar em *recriação* ou *reinvenção* do campo (SAUER, 2010: 35-44).

Desta forma, este esquema jurídico-político-social da questão agrária também tem uma dimensão cultural, identitária e simbólica. Serve para “compreender as razões, os meios e os processos que permitem um determinado agregado qualquer se instituir como grupo, ao reivindicar para si o reconhecimento de uma diferença em meio à indiferença” (ARRUTI, 1995). Ou seja, a questão agrária também encerra uma possibilidade de refletir a inter-relação do território na construção cultural de identidades coletivas, que se criam e recriam enquanto elemento de resistência ou emancipação.

Por isso se destaca a noção de território, para caracterizar não somente uma “dimensão físico-geográfica” mas também um espaço político e cultural por excelência, no qual “se realizam determinadas relações sociais” (FERNANDES, 2008: 53). O território, portanto, é um espaço de reprodução física, cultural e simbólica¹ que se confronta, dada uma determinada estrutura social e política, com outros territórios, a depender das relações de poder que se estabelecem.

Na análise de Bernardo Mançano Fernandes, existe uma grande conflituosidade derivada da conformação de territórios distintos a partir desta estrutura fundiária no Brasil:

Estamos nos referindo especialmente aos modelos de desenvolvimento do agronegócio – resumidamente a partir da produção de monoculturas em grande escala, com trabalho assalariado, intensamente mecanizado e com utilização de agrotóxicos e sementes transgênicas; e ao modelo de desenvolvimento do campesinato ou agricultura familiar, em síntese, a partir da produção de policulturas, em pequena escala, com predominância do trabalho familiar, com baixa mecanização, em sua maior parte, com base na biodiversidade sem a utilização de agrotóxicos (FERNANDES, 2008: 54).

Embora nessa interpretação possam ser considerados “tipos ideais” de territórios em disputa, o fato é que este cenário de lutas e confrontos continuam latentes e definem o contexto da questão agrária e de “projetos de campo” para o Brasil.

Nesse cenário de conflitos é que se insere o debate sobre assessoria jurídica popular e advocacia popular, sobretudo relacionado às lutas no campo. No próximo tópico iremos descrever sucintamente o processo de elaboração do mapa temático da assessoria jurídica popular em linhas gerais e o mapa específico da temática terra e território, com algumas conclusões sobre a distribuição territorial e sobre como o mapeamento ajuda a apontar os vazios e as coberturas desta temática no Brasil. Além disso falaremos um pouco sobre a opção pelos mapas e o processo metodológico da pesquisa, com algumas conclusões sintéticas.

3 – O mapa territorial e temático da advocacia e assessoria jurídica popular: análise dos dados sobre o tema terra e território e a opção pelos mapas – apresentando os dados

3.1 Metodologia

¹ Nesse sentido, é que se pode falar em territórios quilombolas ou indígenas, além do território camponês. É também nesse sentido que o art. 3º, II do Decreto nº 6.040/2007 define território como “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”.

A pesquisa empírica empírica foi construída através de dois eixos sucessivos: a) a busca pela identificação e sistematização de todas as entidades inseridas no objeto da pesquisa; b) a seleção e aplicação de questionário junto a uma amostragem do universo da pesquisa.

O primeiro eixo visava a construção dos mapas territorial e temático, e desenvolveu-se a partir de quatro momentos distintos e complementares, orientados sempre pela identificação de entidades que atuam com litigância em direitos humanos. Ao final do primeiro eixo, foram catalogados 13 temas de direitos humanos que se apresentavam como objeto da atuação das entidades inseridas no universo da pesquisa. Por ordem decrescente de incidência, são eles: *Terra e Territórios*, Meio Ambiente, Segurança Pública e Penitenciário, Trabalho, Criança e Adolescente, Saúde, Mulheres, LGBTT, Educação, Cultura, Raça, Comunicação, Reforma Urbana.

Ressalte-se que os temas foram catalogados conforme as informações apresentadas pelos sítios virtuais e contatos realizados junto às entidades inseridas no universo da pesquisa. Dentre os temas catalogados.

Após esta etapa, a pesquisa visou a construção de dois mapas, um territorial e outro temático, que abarcassem o levantamento feito pelas organizações inseridas no objeto da pesquisa nacionalmente, perfazendo 96 entidades distribuídas em 117 escritórios ou pontos de atuação em todo o território nacional. Ao final do primeiro eixo, foram catalogados 13 temas de direitos humanos (Terra e Territórios, Meio Ambiente, Segurança Pública, Trabalho, Criança e Adolescente, Saúde, Mulheres, LGBTT, Educação, Cultura, Raça, Comunicação, Reforma Urbana) que se apresentavam como objeto da atuação das entidades inseridas no universo da pesquisa. Utilizando da plataforma do *google maps* foram construídos os dois mapas interativos (temático e territorial) que estão acessíveis na Rede Mundial de computadores e perfazem o principal produto da pesquisa em comento.

Outra questão fundamental do ponto de vista teórico-metodológico é a construção do mapa temático e territorial como produto específico da pesquisa. As experiências de cartografia têm se disseminado como um importante mecanismo pedagógico, político e articulador entre a academia e as lutas sociais, proporcionando visibilidade, sistematização e empoderamento de grupos em vulnerabilidade.

A novidade das experiências que se utilizam da cartografia dentro do campo jurídico tem se notabilizado também como um espaço aberto de possibilidades teóricas, pois, através destes instrumentos metodológicos inovadores – sobretudo para o âmbito do direito –, as pesquisas ampliam o potencial de intervenção nas instituições do Estado, no sistema de justiça, na elaboração de políticas públicas e na maior interação entre movimentos e redes de organizações de direitos humanos.

Neste sentido, vale a ressalva de que a pesquisa buscou inspiração nas análises e mapas construídos pela proposta da Nova Cartografia Social, assim como experiências em outras áreas do conhecimento, como o “Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil” e a pesquisa “Para uma Nova Geografia da Justiça no Brasil”, realizada pelo Observatório da Justiça Brasileira.

Compreende-se, portanto, que é necessário trazer para o campo das pesquisas jurídicas alternativas interdisciplinares conceituais que permitam uma relação de subversões capazes de ampliar os significados totais da pesquisa em direito em sua complexidade histórica.

Dito isto, reafirma-se a necessidade de ampliação da utilização dos mapas e da cartografia no campo político-jurídico, buscando adequar a análise às finalidades e objetivos deste campo no cenário das demandas por acesso à justiça e reivindicação de direitos, compreendendo, no âmbito da pesquisa, que tais demandas são mediadas, em grande medida, pelas experiências da assessoria jurídica e advocacia popular.

Com vistas a garantir a publicidade, visitação e interatividade, concluiu-se pela construção dos mapas através de uma plataforma específica vinculada ao sistema *Google Maps*, cuja publicidade será conferida na oportunidade do lançamento da pesquisa. Em sua plataforma virtual, é possível interagir

com os mapas a partir das variáveis “localização territorial” e “atuação temática”, de modo que os mapas territoriais e temáticos aqui apresentados de maneira isolada e estática possam ser construídos e manejados na medida da interação com o/a leitor/a. Tal plataforma está disponível para acesso e interatividade e constitui o principal produto da pesquisa.

De modo complementar, os mapas temáticos produzem, também de maneira inédita, informações acerca da cobertura e lacunas institucionais de litigância em temas específicos. Isto permite avaliar, de um lado, que a presença destas estruturas de acesso à justiça reflete a luta social local na temática de direitos correlata, mas não significa, por outro lado, que a ausência de entidades litigantes em determinadas categorias temáticas supõe a inexistência destas mesmas lutas nos locais de referência. Neste ponto, a atenção sobre as lacunas cartográficas demonstra-se importante na medida em que as ausências temáticas retratadas nos mapas podem revelar justamente espaços onde haja demandas por trabalho de assessoria jurídica e advocacia popular.

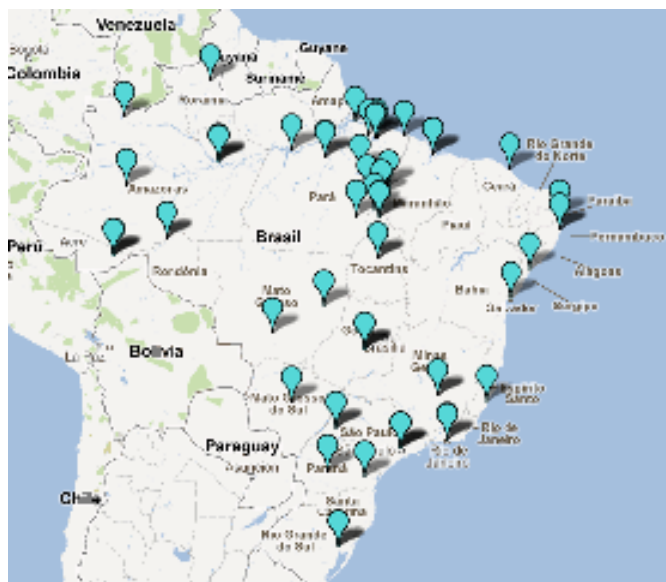
Assim, a idéia de identificar a cobertura e as lacunas institucionais da advocacia popular dialoga com a perspectiva que compreende as entidades de assessoria jurídica e advocacia popular enquanto infra-estruturas de acesso à justiça diretamente ligadas à luta por direitos (individuais, difusos e coletivos), de modo a sugerir a sua validação como uma espécie de indicador de acesso à justiça no Brasil, tal como ressaltado na hipótese de trabalho deste projeto de pesquisa.

As áreas temáticas indexadas na pesquisa permitem visualizar a variação das experiências de assessoria jurídica e advocacia popular no país, tendo em conta a própria dinâmica dos movimentos sociais, que mantém pautas “clássicas” como “Terra” e “Trabalho” passando por “novos temas” como “Criança e Adolescente” e “LGBTT”, por exemplo. De fato, a variação temática da litigância em direitos humanos revela a sua dimensão de expressão jurídica da luta por direitos, e, neste sentido, o seu desenvolvimento e variação temática indicam também o desenvolvimento e variação da luta por direitos e movimentos sociais em nosso país. Como já mencionado, nossa intenção é somente apresentar o mapa do tema Terra e território

3.2 Dados sistematizados acerca do tema Terra e territórios

Primeiramente cumpre destacar que o Tema Terra e territórios foi o de maior incidência na pesquisa, perfazendo um total de 59 pontos de atuação das organizações de direitos humanos que atuam com assessoria jurídica popular e advocacia popular, assim distribuídos: 32 na Região Norte, 10 na Região Nordeste, 10 na Região Sudeste, 4 na Região Centro-Oeste e 3 na Região Sul. Daí já é possível perceber certa disparidade e distribuição desigual entre as regiões das organizações de direitos humanos mapeadas.

O Mapa Temático abaixo é justamente o mapa vinculado à temática Terra e Territórios, retirado da plataforma *googlemaps* para facilitar nossa análise.



Mapa temático – “Terra e Territórios”

“Terra e Territórios”: Abrange as lutas por reforma agrária, direitos indígenas, quilombolas, de atingidos por barragens e outras populações tradicionais. Tema presente em todas as regiões, sendo o de maior incidência nas regiões Norte e Centro-Oeste, notadamente aquelas onde a dimensão agrária é muito presente nos processos políticos, econômicos, culturais e sociais. A região Norte apresenta a maior intensidade da

atuação no tema, com a presença de 32 dos 59 focos de atuação distribuídos por todo o país;

As principais considerações que pudemos fazer acerca deste mapa são: 1) há um grande vácuo de cobertura da assessoria jurídica popular e advocacia popular das organizações mapeadas no interior do Nordeste, fato que se repete no interior dos diversos Estados; 2) A exceção é o Estado do Pará, que apresenta uma concentração de organizações pelo interior: o dado interessante é que o arco das organizações no Pará se dá justamente no chamado arco do desmatamento e das grandes obras realizadas pelo Estado Brasileiro naquela região, indicando, outrossim, que neste caso específico a cobertura das organizações está ligada a maior quantidade de violações de direitos humanos; 3) as organizações de assessoria jurídica e advocacia popular que atuam com o tema Terra e Territórios, embora acompanhem diversas demandas pelo interior, geralmente se localizam nas capitais dos Estados, o que demanda uma certa relativização da cobertura a partir dos dados mapeados, que demandariam uma outra pesquisa para identificar quais as cidades que são atendidas pelas organizações; 4) O cenário de violações perpetradas no âmbito do campo brasileiro não se restringe à dimensão da luta pelo acesso à terra, mas também à garantia de condições dignas de sobrevivência e está interligado com as chamadas demandas étnicas e identitárias, que somam a luta dos quilombolas, indígenas, ribeirinhos, comunidades tradicionais, etc. que também estão presentes nos trabalhos das diversas organizações mapeadas acima e que configuram, na nossa opinião, uma das grandes pautas de atualização e enfrentamento da Assessoria Jurídica Popular e Advocacia Popular no Brasil.

Percebe-se que tais dados apontam para desafios enormes para a atuação das organizações, quer seja em razão da cobertura e estrutura para atuar em tema tão complexo e contraditório, quer seja pela natureza majoritariamente reativa da atuação, em virtude do cenário dos conflitos pela terra e territórios indicarem o processo de criminalização dos movimentos sociais e de defensores de direitos humanos no Brasil.

O dados também demonstram que as lutas pelos direitos humanos vinculadas a esta temática estão em toda parte, do Norte ao Sul do país, e que as organizações de direitos humanos dentro do campo da assessoria jurídica popular e advocacia popular constituem-se também em atores políticos no processo de democratização do país, sem que isso represente uma substituição das lutas políticas e sociais por lutas somente jurídicas, mas não descurando a importância deste processo de tradução e de mediação realizada com as organizações de direitos humanos dentro do campo jurídico e suas características específicas e formalidades.

Considerações finais

Conclui-se com duas problematizações. A primeira, indicando que a percepção acerca dos problemas de cobertura da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular está diretamente relacionada, na nossa opinião, com o próprio cenário de não concretização do direito fundamental de acesso à justiça e o papel hegemônico do direito para garantir a manutenção do status quo – muito forte no âmbito das disputas territoriais – reforçando a tese de que o debate sobre direitos humanos no Brasil ainda está muito vinculado ao processo de criminalização dos movimentos sociais e populares e dos defensores de direitos humanos.

Em segundo lugar, a reafirmação do instrumento cartográfico dentro dos estudos sócio-jurídicos aparece como amplo espaço de possibilidades, embora reconhecido o desafio de construir tal instrumental metodológico em geral estranho a essas áreas do conhecimento. Defende-se, portanto, não só a utilização dos mapas construídos como produtos da pesquisa ora apresentada mas a abertura para novas agendas de pesquisa que também possam construir seus mapas, quer seja do ponto de vista das violações de direitos humanos, da educação jurídica popular, etc.

Bibliografia

ARRUTI, José Maurício Paiva Andion. *Morte e vida do nordeste indígena: a emergência étnica como fenômeno histórico regional*. (1995). Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 8, nº 15: 57-94. Disponível em: <www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/165.pdf>.

AVRITZER, Leonardo (et al.). *Para uma nova cartografia da justiça no Brasil*. (2010). Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

BATISTA, Maria do Socorro Xavier. *O campo como território de conflitos, de lutas sociais e movimentos populares*. In: SCOCUGLIA, Afonso Celso; JEZINE, Edineide. Educação Popular e Movimentos Sociais. (2006). João Pessoa: Editora Universitária. p. 123-165.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. (2001). 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais. *Discutindo a Assessoria Popular*. (1991). Rio de Janeiro: AJUP, n. 15, jun.

CARLET, Flávia. *Advocacia popular: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra*. (2010). Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <http://repositorio.bce.unb.br/handle/10482/8897>. Último acesso em 29 jan. 2012.

CARTER, Miguel. *Desigualdade social, democracia e reforma agrária no Brasil*. In: _____. (org.). *Combatendo a desigualdade social. O MST e a reforma agrária no Brasil*. (2010). São Paulo: UNESP.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. *A Sociologia Jurídica no Brasil*. (1991). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

FERNANDES, Bernardo Mançano (et al.). *Educação do campo: campo, políticas públicas, educação*. (2008). Brasília: INCRA. (vol. 7).

GOSDORF, Leandro. “Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos”. In: FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio. *Justiça e Direitos Humanos: Experiências de assessoria jurídica popular*. (2010). Terra de Direitos: Curitiba.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. (2009). Florianópolis: Fundação Boiteux.

MATTOS NETO, Antônio José de. *A questão agrária no Brasil: aspecto sócio-jurídico*. (2006). Projeto História, São Paulo, n.33, dez. 2006. p. 97-118. Disponível em: <<http://www.abda.com.br/texto/AntonioJMNeto.pdf>>.

OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de. *As contradições no campo brasileiro*. In: CARVALHO, Horácio Martins de. *O Campesinato no século XXI. Possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil*. (2005) Petrópolis: Vozes, p. 46-67.

RIBAS, Luís Otávio. “O que é assessoria jurídica popular?”. (2009). Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/p/quem-somos.html>. Último acesso em 25 de jan. 2012.

SÁ E SILVA, Fábio. “‘É possível, mas agora não’: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares”. In: SÁ E SILVA, Fábio; LOPEZ, Felix Garcia; PIRES, Roberto Rocha C. *Estado, Instituições e Democracia: Democracia*. (2010). Série Eixos Estratégicos do Desenvolvimento Brasileiro; Fortalecimento do Estado, das Instituições e da Democracia; Livro 9, Volume 2. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: http://www.redeopbrasil.com.br/html/biblioteca/docs_2011/Livro_estadoinstituicoes_vol2.pdf. Último acesso em 25 jan. 2012.

- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. (2007). São Paulo: Cortez.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; CARLET, Flávia. *The Landless Rural Workers' Movement and its Legal and Political Strategies for Gaining Access to Law and Justice in Brazil*. (2008). Preliminary Draft, Prepared for World Justice Fórum. Vienna. 41p. Disponível em: http://www.lexisnexus.com/documents/pdf/20080924043058_large.pdf. Acesso em: 23 nov. 2011.
- SAUER, Sérgio. *Terra e modernidade. A reinvenção do campo brasileiro*. (2010). São Paulo: Expressão Popular.
- STEDILE, J. P. *A questão agrária no Brasil: o debate tradicional 1500-1960*.(2005). São Paulo: Expressão Popular.
- WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. *A ruralidade no Brasil moderno. Por um pacto social pelo desenvolvimento rural*. Buenos Aires: CLACSO, 2001. Disponível em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/rural/wanderley.pdf>>. Acesso em 07 jan. 2011.
- WARAT, Luis Alberto. *Mitos e teorias na interpretação da lei*. (1979). Porto Alegre: Síntese.